

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 07/ 2018, REFERENTE A OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.° 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, DINI CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ. Sob n.º 28.366.103/0001-99, com sede na Rua m Munhoz da Rocha, nº. 215, Sala A, centro, CEP nº. 86.430-000, Santo Antonio da Platina/PR, neste ato representada pela Sra. FLAVIA DINI DA CUNHA, brasileiro, RG. nº.29.085.426-X/SSP-SP, CPF. nº.295.935.918-69, residente na cidade de Santo Antonio da Platina/PR, na Rua m Munhoz da Rocha, nº. 215, Sala A, centro, CEP nº. 86.430-000, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços REFERENTE A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços nº. 07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 571.240,30 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

All

9

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 4990 e 5000 do exercício de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

- I Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;
- II Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

C M

48

- III A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;
- IV A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;
- V A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;
- II Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;
- III Falta da contratada à observância do Contrato;
- IV Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;
- V Por falta de qualidade no material utilizado na obra.
- VI Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;
- VII O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

CLAUSULA SETIMA:

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso no inicio dos serviços após ordem de inicio de obra, contado a partir do 10° dia da data da assinatura do contrato;

Wy.

III - Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

VI - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA

VII - Multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

VIII - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLAUSULA OITAVA:

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação

half.

P

das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA NONA:

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

Barra do Jacaré – PR, em 12 de junho de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

FLAVIA DINI DA CUNHA

Representante da Contratada

FISCAL DO CONTRATO -

WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO

RG: 7.125.901 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Adenilson Silva

RG:5.388.413-0 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta RG:9.438.090-1 SSP/PR PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº. 032/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DINI CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ. Sob n.º 28.366.103/0001-99. Objeto: CONCLUSAO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços nº. 07/2018.

Contas Dotações: 4990 e 5000 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 571.240,30 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e

trinta centavos).

Data da Assinatura: 12/06/2018. Foro: Comarca de Andirá – PR.

> ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO N°. 032/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA DINI CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ. Sob n.° 28.366.103/0001-99.

Objeto: CONCLUSAO DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PROJETO FNDE, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificados no objeto, do edital da Licitação tomada de Preços nº. 07/2018.

Contas Dotações: 4990 e 5000 do exercício de 2018.

Valor: R\$ 571.240,30 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos).

Data da Assinatura: 12/06/2018.

Foro: Comarca de Andirá - PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR Prefeito Municipal

> Publicado por: Ednalberto Goulart Código Identificador:FB1E8AFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2018. Edição 1531

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/